

ANTE-PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO PAICV
QUE DEFINE O CLP E FIXA AS REGRAS PARA O ESTABELECI-
MENTO DA LISTA DOS COMBATENTES
DA LIBERDADE DA PÁTRIA

OUTUBRO DE 1988

ANTE-PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO
NACIONAL DO PAIGV

§ a ser publicado no B.O. »

1. São Combatentes da Liberdade da Pátria, os Caboverdianos que, entre 19 de Setembro de 1956 e 25 de Abril de 1974, tenham militado em prol da libertação nacional, de forma activa e continua; integrados nas fileiras do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC ou enquadrados em quaisquer estruturas por este reconhecida, ficando, porém, excluídos, os que se afastaram das referidas fileiras ou estruturas antes do 25 de Abril de 1974 sem autorização ou concordância da Direcção Superior do PAIGC. Esta exclusão não abrange, entretanto, os que, após se terem afastados do PAIGC nas mencionadas condições, vierem a ser nele reintegrados ainda antes do 25 de Abril de 1974.

2. A situação de militância atrás referida será verificada através dos registos do Partido ou por qualquer outro meio idóneo, nomeadamente pelo testemunho de responsáveis pelas estruturas do Partido durante a luta armada e clandestina.

3. A lista dos Combatentes da Liberdade da Pátria, tal como atrás definida, será estabelecida pela Comissão Ad-Hoc cuja composição consta em anexo.

4. No prazo de 90 dias a contar da data da presente resolução, a referida Comissão Ad-Hoc publicará no B.O. uma lista provisória e, dentro dos 60 dias posteriores a essa publicação, qualquer pessoa que entenda dever ser também reconhecida, a ela própria ou a um seu familiar já falecido, a qualidade de Combatente da Liberdade da Pátria tal como definido em 1., poderá apresentar, à mesma Comissão, um requerimento nesse sentido, oferecendo, ao mesmo tempo, os necessários meios de prova.

5. Findos os 60 dias estabelecidos no número anterior a Comissão Ad-Hoc apreciará os requerimentos que tenham sido apresentados e pronunciar-se-à sobre a procedência dos mesmos. As deliberações tomadas pela Comissão Ad-Hoc serão, de seguida, comunicadas aos requerentes e delas caberá recurso para a Comissão Política do Partido, dentro dos 30 dias subsequentes à referida comunicação.

6. Terminado esse processo, a Comissão Ad-Hoc publicará então no B.O. a lista definitiva dos Combatentes da Liberdade da Pátria e passará a cada um o certificado comprovativo da referida qualidade.

7. Para o cabal desempenho do mandato que lhe é confiado, a Comissão procederá às diligências que entender oportunas devendo as estruturas do Partido fornecer-lhe o apoio que se mostrar necessário.